



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) Sei nº 44116848

| | | | |
|--|--|--------------------------|---------------------------------|
| PROCESSO SLA Nº: 270/2022 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento | | |
| EMPREENDEREDOR: | Município de Pedro Teixeira | CNPJ: | 18.338.228/0001-51 |
| EMPREENDIMENTO: | Município de Pedro Teixeira | CNPJ: | 18.338.228/0001-51 |
| MUNICÍPIO: | Pedro Teixeira | ZONA: | Urbana |
| CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional. | | | |
| CÓDIGO: E-03-06-9 E-03-05-0 | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017): Estação de tratamento de esgoto sanitário Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto | CLASSE 2 NP | CRITÉRIO LOCACIONAL 0 |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Alessandra Martins Marques (Eng. Sanitarista) – RAS e gestão da ETE | REGISTRO: CREA 213851/D (ART MG 20210418535) | | |
| AUTORIA DO PARECER Jéssika Pereira de Almeida Gestora Ambiental (Geógrafa) | MATRÍCULA 1.365.696-2 | ASSINATURA | |
| De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental | 1.097.369-1 | | |



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) Sei nº 44116848

O empreendimento Município de Pedro Teixeira desenvolve as atividades de “Estação de tratamento de esgoto sanitário” e “Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto”, em propriedade localizada na zona de expansão urbana do município de Pedro Teixeira. Em 19/01/2022, foi formalizado, no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado, nº 270/2022, licença corretiva, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Além do RAS, foi apresentado Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) do empreendimento, que também serviu de base na elaboração deste parecer técnico. Segundo informado, a operação se iniciou em 28/05/2021, entretanto, em sede de informação complementar restou esclarecido que tal data refere-se à conclusão da instalação do empreendimento.

O empreendimento possui a Autorização Ambiental de Funcionamento nº 8786/2017, válida até 06/12/2021. Conforme informado em resposta de informação complementar, o empreendimento encontra-se inoperante. Os efluentes sanitários do município não vêm recebendo tratamento e são lançados diretamente no córrego do Vital, o que configura infração ambiental, motivo pelo qual se procedeu a autuação do município de Pedro Teixeira, conforme auto de infração nº 293154/2022.

A atividade a ser licenciada é “Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário”, correspondente ao código E-03-06-9 da DN COPAM 217/2017, cuja vazão média prevista é de 5,2 l/s. A atividade possui potencial poluidor médio, sendo o empreendimento de pequeno porte, tendo enquadramento em Classe 2. Conforme verificado na plataforma IDE Sisema, não há incidência de fator locacional. A atividade do empreendimento, enquadrada na classe 2 e com critério locacional igual a zero, seria passível de regularização na modalidade “cadastro”. Entretanto, de acordo com artigo 19 da DN COPAM nº 217/20017, não é admitida a regularização desta atividade via modalidade LAS/cadastro, sendo passível, portanto, de LAS/RAS.

Também é informada a atividade de “Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto”, conforme código E-03-05-0, cuja vazão máxima prevista é de 3,2 l/s (porte inferior ao estabelecido na DN COPAM 217/2017), não passível de regularização.

O empreendimento está instalado em um terreno na zona de expansão urbana de Pedro Teixeira, denominado “Sítio Cachoeirinha”, matriculado sob o nº 4418, Livro 2 RG, Comarca de Lima Duarte. Tal imóvel foi alvo de ação judicial de desapropriação, movido pelo município em face dos proprietários. Consta dos autos deste processo de licenciamento Mandado de Averbação, para que seja averbada a referida desapropriação, conforme ação judicial. Foi apresentado também Decreto nº 1590/2019, que declara a área como de utilidade pública para fins de desapropriação e implantação da Estação de Tratamento de Esgoto.

Foi apresentada certidão de regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal pelo empreendimento estando em conformidade com a legislação municipal.

Segundo informado o empreendimento não faz uso ou captação em curso hídrico. A água utilizada para consumo humano é fornecida pela rede pública de abastecimento. Também informa que não houve nem haverá intervenções ambientais.



De acordo com o censo de 2019 do IBGE, a população total do município de Pedro Teixeira era de 1.806 habitantes sendo a urbana de 980 habitantes e a rural de 826 habitantes. Segundo informações do RAS para a caracterização da infraestrutura sanitária existente do município o abastecimento de água potável atende a 100% da população urbana e 60,9% da população total, o sistema de esgotamento sanitário possui uma rede coletora com 5,764 km e uma extensão de 0,768 km de interceptores e emissário com tratamento de esgoto atendendo a 88,20% da população total (cerca de 1.593 habitantes) com uma vazão atual de tratamento de 4,43 l/2.

O início de plano previa em 2019 que a ETE atenderia uma população de 1.139 habitantes, com vazão média total de 3,16 l/s e uma carga orgânica de 61,51 kg/dia. No final de plano previsto para 2039, a população atendida estimada será de 1593 habitantes, com vazão média total de 4,34 e a carga orgânica na ordem de 86,02 kg/dia.

O sistema de tratamento de esgoto implantado é constituído por: tratamento preliminar com desarenador, gradeamento e bombeamento; tratamento primário com decantador primário; tratamento secundário com 01 Reator UASB e 01 filtro anaeróbio. O lodo excedente será disposto em leitos de secagem juntamente com os resíduos provenientes do tratamento preliminar e destinados para aterro sanitário da Vital Engenharia.

Os efluentes tratados são lançados no corpo receptor denominado Córrego do Vital. A classe no empreendimento não foi informada no item 5.6 do RAS. Conforme DN COPAM 16/1996, este curso hídrico é enquadrado como classe especial de sua nascente até os pontos de captação de água da cidade. O lançamento de efluentes, ainda que tratados, em cursos d'água de classe especial é expressamente vedado pelo art. 27 da DN COPAM/CERH-MG nº 01/2008.

A fim de esclarecer tal situação, foi solicitado como informação complementar que fosse informado o ponto de captação de água no curso hídrico e se o ponto onde ocorre o lançamento de efluente está no trecho considerado de classe especial. O esclarecimento apresentado limitou-se a informar que a captação de água ocorre em 2 poços artesianos e que o efluente tratado é direcionado para um sumidouro. A resposta do empreendedor, além de não indicar o trecho considerado de classe especial, trouxe uma divergência com tudo o que foi apresentado no RAS e em outros itens de informação complementar ao informar o lançamento em sumidouro.

A ETE conta com 2 funcionários para operação e administração. A água para consumo humano e uso da operação é fornecida pela rede pública, operada pela prefeitura.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento nas etapas de tratamento preliminar e dos leitos de secagem serão armazenados em bombonas identificadas e fechadas. Consta que o armazenamento será realizado em local coberto, mas sem detalhar se haverá segregação e se haverá geração de outros resíduos por parte dos funcionários, mesmo tendo sido solicitada descrição dos impactos ambientais e medidas mitigadoras em informação complementar. A destinação final dos resíduos será o aterro sanitário da Vital Engenharia.

Conforme informado em informação complementar, o efluente líquido gerado no leito de secagem será coletado e direcionado para uma fossa séptica e, após o tratamento, lançado no Córrego Vital.



Quanto à drenagem pluvial, não foi descrito o sistema implantado, mesmo tendo sido solicitado, apenas mencionado que será realizada limpeza regular das canaletas e reparos em caso de danos. Para proteção de taludes, a medida adotada é o revestimento com gramíneas de menor porte. O empreendimento é cercado por alambrado. Pelo registro fotográfico apresentado é possível verificar que o sistema de drenagem, cercamento e revegetação de taludes encontram-se implantados.

Foram apresentadas análises de entrada e saída do sistema, realizadas em 16/07/2021. Observando-se as condições e padrões estabelecidas na DN COPAM-CERH 01/2008, como resultado tem-se: eficiência de 49,33% para redução de DBO (fora dos limites estabelecidos na norma); eficiência de 59,98% para redução de DQO; pH dentro da faixa estabelecida; sólidos sedimentáveis dentro do padrão estabelecido para lançamento; sólidos em suspensão totais acima do padrão estabelecido para lançamento. Em virtude de tal situação, foi solicitado ao empreendedor que informasse quais medidas foram adotadas para correção do lançamento de efluente fora dos parâmetros, tendo sido respondido que “as análises realizadas nos pontos foram feitas em prol de verificar como consta os efluentes sanitários que serão tratados” e que após os resultados serão adotadas medidas mitigadoras.

O empreendedor apresentou proposta de monitoramento de entrada e saída do sistema de tratamento, com análise trimestral dos efluentes líquidos e análise semestral do corpo hídrico receptor.

Em conclusão, por não haver esclarecimento suficiente a respeito da classe do corpo hídrico receptor, por divergência de informações apresentadas e por não detalhar impactos ambientais e medidas de controle, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Município de Pedro Teixeira” para as atividades de “Estação de tratamento de esgoto sanitário e Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto”, no município de Pedro Teixeira/MG.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.